

PCH SENHORA DO PORTO S.A.
CNPJ nº 18.471.070/0001-93 NIRE 31.3.0010478-8

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. **Data, Hora e Local:** Dia 27 de agosto de 2024, às 15 horas, por meio de videoconferência, sendo considerada realizada na sede da PCH Senhora do Porto S.A. ("Companhia"), na Fazenda Campo, SN, Rio Guanhões, Zona Rural, na cidade de Dores de Guanhões, Estado de Minas Gerais, CEP 35894-000.

2. **Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Rodrigo Aguiar de Castro, que convidou o Sr. Walmir Rodrigues Silva para secretariá-lo.

3. **Convocação e Presença:** Presente a acionista que representa a totalidade do capital social com direito a voto da Companhia, sendo dispensada a convocação conforme dispõe o parágrafo 4º do art. 124 da Lei 6.404/1976 ("Lei das S.A.").

4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: a) a redução do capital social nos termos do art. 173, da Lei nº 6.404, de 1976; b) a alteração do Art. 5º do Estatuto Social; e c) Consolidação do Estatuto Social da Companhia.

5. **Deliberações:** Abertos os trabalhos, o Presidente esclareceu que a ata referente à Assembleia seria lavrada na forma sumária, conforme permite o artigo 130, § 3º da Lei das S.A. Após examinadas e discutidas as matérias constantes da ordem do dia, as seguintes deliberações foram tomadas, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas:

5.1. Aprovar a redução do capital social da Companhia no valor total de R\$ 12.590.683,03 (doze milhões quinhentos e noventa mil seiscentos e oitenta e três reais e três centavos), por julgá-lo excessivo em relação às suas atividades, de modo que o referido capital social, que era de R\$ 69.884.701,66 (sessenta e nove milhões oitocentos e oitenta e quatro mil setecentos e um reais e sessenta e seis centavos), passa a ser de R\$ 57.294.018,63 (cinquenta e sete milhões duzentos e noventa e quatro mil dezoito reais e sessenta e três centavos).

5.2. Registrar que o valor reduzido do capital não implicará na redução da quantidade de ações ordinárias nominativas emitidas pela Companhia.

5.3. Aprovar, em razão da alteração do valor do capital social, a nova redação do Art. 5º do Estatuto Social, que passará a vigorar com o seguinte teor:

“Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 57.294.018,63 (cinquenta e sete milhões duzentos e noventa e quatro mil dezoito reais e sessenta e três centavos), totalmente integralizado e dividido em 86.520.457 (oitenta e seis milhões, quinhentas e vinte mil, quatrocentas e cinquenta e sete) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.”

Parágrafo Único. Cada ação ordinária conferirá a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. “

- 5.4. Aprovar, em razão da alteração no Artigo Quinto, a nova redação consolidada do Estatuto Social, nos termos do Anexo I;
 - 5.5. Registrar que a eficácia do presente ato está sujeita a anuência prévia do principal credor, o BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
 - 5.6. Autorizar a publicação da presente ata, conforme previsto no Art. 174 da Lei nº 6.404/1976, e, imediatamente após anuência do BNDES, seu respectivo arquivamento na Junta Comercial de Minas Gerais, que deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias após a referida publicidade.
6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, lavrando-se esta ata que, após lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes.
7. **Assinaturas:**
Assinaram o ato os representantes da acionista presentes bem como o Secretário e o Presidente da mesa.
8. **Autenticação:**
Confere com o original lavrado em livro próprio.

Walmir Rodrigues Silva
Secretário

PCH SENHORA DO PORTO S.A.

CNPJ nº. 18.471.070/0001-93 NIRE nº. 31.300.10478-8

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A PCH Senhora do Porto S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima fechada, que se rege pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem por objeto *(i)* estudar, planejar, projetar, construir, operar, manter e explorar empreendimentos e sistemas de produção e/ou geração de energia elétrica da Pequena Central Hidrelétrica Senhora do Porto (PCH Senhora do Porto), conforme definida na Resolução ANEEL nº. 4585, de 18 de março de 2014, assim como sistemas de transmissão, distribuição, comercialização de interesse restrito da PCH Senhora do Porto, bem como serviços correlatos que lhe venham a ser concedidos ou autorizados por qualquer título de direito; *(ii)* prestar serviços de operação e manutenção, assistência técnica, reparos e construção de sistemas relativos a atividades relacionadas à produção e/ou geração, distribuição e transmissão de energia elétrica e desenvolvimento de sistemas de energia elétrica e similares de interesse restrito da PCH Senhora do Porto; *(iii)* elaborar projetos técnicos na área de energia e correlatos de interesse restrito da PCH Senhora do Porto; e *(iv)* a participação no capital social de outras sociedades.

Artigo 3º. A Companhia tem sede e foro no Município de Dolores de Guanhanes, Estado de Minas Gerais, na Fazenda Campo, SN, Rio Guanhanes, Zona Rural, CEP: 35.894.000, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, abrir, transferir ou extinguir sucursais, filiais, agências, departamentos, escritórios, depósitos, depósitos alfandegados ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Artigo 4º. A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 57.294.018,63 (cinquenta e sete milhões duzentos e noventa e quatro mil dezoito reais e sessenta e três centavos), totalmente integralizado e dividido em 86.520.457 (oitenta e seis milhões, quinhentas e vinte mil, quatrocentas e cinquenta e sete) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único. Cada ação ordinária conferirá a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º. A Companhia poderá, até o limite máximo permitido em lei e ainda que sem guardar proporção com as demais espécies ou classes de ações, criar e/ou emitir ações preferenciais, com ou sem direito a voto, fixando-lhes as respectivas características, preferências e vantagens.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral será instalada e presidida por um dos diretores em exercício ou, na sua ausência, pelo outro Diretor da Companhia ou, ainda, na ausência do outro Diretor da Companhia, por um acionista. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Artigo 8º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Artigo 9º. Sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei ou no presente estatuto, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- (a) fixação e distribuição da remuneração global anual dos administradores;
- (b) aumento ou redução do capital social, desdobramento ou grupamento de ações, resgate ou compra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria, emissão ou venda de quaisquer valores mobiliários pela Companhia, conversíveis ou não em ações, incluindo a criação e emissão de ações preferenciais, debêntures, partes beneficiárias, bônus de subscrição ou opções de compra ou subscrição de ações;
- (c) política de dividendos anuais, incluindo a redução do dividendo mínimo obrigatório;
- (d) outorga de garantias pela Companhia, quando alheias ao seu objeto social;
- (e) cisão, fusão da Companhia, ou sua incorporação em outra, sua transformação, reorganização societária, sob qualquer forma;
- (f) incorporação da totalidade das ações de emissão da Companhia;
- (g) participação em grupo de sociedades;

- (h) cessação do estado de liquidação da Companhia;
- (i) criação de partes beneficiárias;
- (j) modificação no Estatuto Social, em especial alterações das preferências, vantagens ou características das ações existentes e do objeto social;
- (k) dissolução da Companhia;
- (l) fixar a orientação geral dos negócios, aprovar o plano de investimentos da Companhia, aprovar o orçamento anual da Companhia, os cronogramas de aplicação de recursos, de aporte de capital, análise de investimentos ou cronogramas físico-financeiros;
- (m) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes suas atribuições;
- (n) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (o) manifestar-se previamente sobre atos e contratos relativos à associação com outras empresas, especialmente os contratos firmados entre a Companhia e quaisquer dos seus Acionistas ou empresas que sejam controladoras destes, por eles controladas ou estejam sob seu controle comum;
- (p) autorizar a aquisição e a alienação de bens do ativo permanente da Companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, em valores superiores a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (q) aprovar os empréstimos, financiamentos e contratações em geral, bem como os atos ou outros negócios jurídicos a serem celebrados pela Companhia, em valores superiores a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (r) escolher e destituir os auditores independentes; e
- (s) deliberar sobre os casos omissos que não sejam da competência da Diretoria.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10. A administração da Companhia compete exclusivamente à Diretoria.

Artigo 11. Os membros da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos.

Artigo 12. A Assembleia Geral fixará o montante global anual da remuneração dos Diretores, cabendo à Diretoria fixar os montantes individuais, levando em conta as responsabilidades, tempo dedicado às funções, competência, reputação profissional e o valor dos respectivos serviços no mercado.

CAPÍTULO V – DIRETORIA

Artigo 13. A Diretoria é o órgão de administração e representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

Artigo 14. Sempre que necessário ou conveniente aos negócios da Companhia, a Diretoria poderá reunir-se, a critério de qualquer um dos Diretores, para tratar de aspectos operacionais.

Artigo 15. A Diretoria é composta por 2 (dois) Diretores, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 16. Dentre os Diretores eleitos, um será designado Diretor Técnico e o outro Diretor Administrativo Financeiro.

§1º. Em caso de vacância do cargo de quaisquer dos Diretores, assumirá interinamente, cumulando as funções, o outro Diretor, até a primeira Assembleia Geral, que elegerá o novo Diretor.

§2º. O Diretor que substituir o outro Diretor, na forma do presente artigo, não fará jus a qualquer remuneração adicional.

Artigo 17. Compete aos Diretores cumprir e fazer cumprir este estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e a prática, dentro das suas atribuições, de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

Artigo 18. Os Diretores serão indicados segundo critérios de competência técnica e profissional, coerentes com as funções a serem desempenhadas e com os níveis técnicos exigidos. Os Diretores deverão possuir experiência e conhecimento no mercado relevante e na condução dos negócios de sua alçada na administração da Companhia. Adicionalmente, os Diretores deverão possuir ilibada reputação e idoneidade e preencher os requisitos da legislação aplicável.

Artigo 19. As competências específicas de cada um dos membros da Diretoria serão as seguintes:

- (a) **Diretor Técnico:** planejamento e execução do projeto de exploração da Pequena Central Hidrelétrica Dores de Guanhães (PCH Dores de Guanhães), mediante geração e comercialização de energia elétrica, conforme determinação da Assembleia Geral.
- (b) **Diretor Administrativo Financeiro:** execução da política, das diretrizes e das atividades administrativas, econômico-financeiras e contábeis da Companhia, conforme determinação da Assembleia Geral.

Artigo 20. Ressalvados os casos previstos nos parágrafos deste Artigo, a Companhia somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

- (a) dos dois Diretores,
- (b) de um Diretor em conjunto com um procurador; ou
- (c) de dois procuradores com poderes específicos.

§1º. Os atos para os quais o presente estatuto exija autorização prévia da Assembleia Geral somente poderão ser praticados uma vez preenchido esse requisito.

§2º. A Companhia poderá ser representada por apenas um Diretor ou um procurador com poderes específicos na prática dos seguintes atos:

- (a) recebimento de quitação de valores devidos pela Companhia;
- (b) assinatura de correspondência que não crie obrigações para a Companhia;
- (c) representação da Companhia em Assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe;
- (d) representação da Companhia em juízo, exceto para a prática de atos que importem renúncia a direitos; e
- (e) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza.

§3º. A Assembleia Geral poderá autorizar a prática de atos específicos que vinculem a Companhia pela assinatura de apenas um Diretor ou um procurador regularmente constituído, ou, ainda, estabelecer competência e alçada para a prática de atos por um único representante.

§4º. As procurações serão sempre outorgadas ou revogadas pelos dois Diretores, sendo que estabelecerão os poderes do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a 1 (um) ano.

CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

Artigo 21. A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares e até igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 22. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras previstas em lei serão elaborados.

§1º. Do lucro líquido apurado no exercício social, 5% (cinco por cento) serão destinados à constituição da reserva legal, até o limite previsto em lei.

§2º. Os acionistas terão direito a um dividendo mínimo anual equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício.

Artigo 23. A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços; e (ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Artigo 24. A Companhia poderá pagar aos seus acionistas, por decisão da Assembleia Geral, juros sobre capital próprio, nos termos da legislação do imposto de renda.

Artigo 25. Os dividendos e juros sobre capital próprio pagos ou creditados nos termos do Artigo 23 e do Artigo 24 serão imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 26. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral; e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VIII – LIQUIDAÇÃO

Artigo 27. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

Dores de Guanhães/MG, 27 de agosto de 2024.

Assinaturas:

Assinaram o ato os representantes da acionista presentes bem como o Secretário e o Presidente da mesa.

Autenticação:

Confere com o original arquivado na sede da companhia.

Walmir Rodrigues Silva

Secretário